



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Revogada 91
Lei Nº 221/93

LEI Nº 30 /92 CMC. GP.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Coari fixa vencimentos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, por seu Presidente Vereador HERBERT AQUINO DE OLIVEIRA, e demais Membros, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, | a Câmara Municipal aprovou e em seu cumprimento promulga a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, passa a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - É de natureza estatutária o regime jurídico dos funcionários face à administração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Funcionario, para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O Sistema de organização dos cargos desta Prefeitura baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Parágrafo Único - Para os feitos desta Lei.

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a uma pessoa, criado por lei com a denominação própria em numero certo e com vencimentos específicos.

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma estrutura funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - Função gratificada é uma vantagem acessória, criada para os encargos de chefia, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

LEI Nº 30/92 CMC. GP. Coari (Am.),

Art. 4º - Os cargos previstos na Tabela I desta Lei constituem o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra A da Tabela I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e função gratificada são os constantes das letras B e C da Tabela II.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 5º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 6º, desta Lei.

II - em comissão, quando expressamente declarado em Lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 6º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Parágrafo Único - Prescindirá de concurso para provimento em cargo efetivo, os servidores municipais que a data da vigência desta Lei, estiverem prestado serviço a esta Prefeitura e manifestem livre opção pelo regime estatutário.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos serão através de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADA

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos na Tabela III constantes da letra A da Tabela I.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela III por símbolo constantes da letra B da Tabela II.

Art. 10º - O Funcionário Municipal que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do cargo efetivo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

LEI Nº 30 /92 CMC. GP. Coari (Am.),

Art. 112- Somente poderão perceber funções gratificadas os funcionários efetivos desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo que ocupam.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais, estaduais e federais, postos à disposição da Prefeitura, poderão ser designados para exercício de função gratificada.

Art. 122- Os valores das funções gratificadas são os estabelecidos na letra C da Tabela III.

CAPITULO IV
DA OPÇÃO

Art. 132- Os vencimentos, diz, Os servidores que atualmente prestam serviços a Prefeitura Municipal de Coari, poderão optar pelo regime estatutário, no prazo de 30 dias.

§ 12 - Feita a opção os servidores passarão a integrar o quadro permanente de que trata a presente Lei, em || cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexibilidade semelhante as que estiverem desempenhando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no art. 152

§ 22 - O disposto no paragrafo anterior não acarretará redução de vencimentos.

Art. 142- O ingresso no quadro permanente citado no § 12 do artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Os atuais servidores portadores de qualificação inerentes a novos cargos na presente Lei, poderão ser aproveitados desde que comprovado a eficiência, aptidão, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço bem como a devida aprovação do Chefe do Executivo.

II - Os atuais servidores que desempenham atribuições de operário passarão a ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

III - Os atuais servidores que desempenham atribuições de Vigia passarão a ocupar o cargo efetivo da mesma denominação.

IV- Os atuais servidores que desempenham atribuições de auxiliar técnico de contabilidade, passarão a ocupar o cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Contabilidade I.

V- Os atuais servidores que desempenham atribuições de Escrivão, passarão a ocupar o cargo efetivo de || Escrivão II.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

LEI Nº 30/92 CMC. GP. Coari (Am.),

VI- Os atuais servidores que desempenham atribuições de Assistente Administrativo, passarão a ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo I.

Art. 15º- O Prefeito Municipal de Coari fará publicar os decretos de enquadramentos na forma do Art. 5º e seus itens, no prazo de 15 dias, contado da data de opção.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Os direitos, obrigações e vantagens atribuídos aos funcionários da Prefeitura, são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários do Município de Coari.

Art. 17º- O salario familia devido aos funcionários é por dependente na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários do Município.

Art. 18º- Será computado integralmente, para efeito de aposentadoria e gozo de ferias, o tempo de serviço prestado efetivamente à Prefeitura Municipal de Coari pelos servidores de que trata o artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único- Para fins de licença especial, o tempo de serviço será contado a partir da publicação do Estatuto dos Funcionários previstos no Art. 16.

Art. 19º- A Prefeitura Municipal, poderá contratar empregados por tempo determinado nunca superior a 180 dias, para atender necessidades temporaria de excepcional interesse público ou situação de emergência.

Art. 20º- As disposições de servidor ou empregado para Orgãos públicos federal, estadual ou autarquico, somente poderá ocorrer se o ônus da remuneração for por eles assumidas, mantida a vinculação administrativa.

Art. 21º- É assegurado ao servidor municipal que tenha filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diarias.

Paragrafo Único- O caso de deficiencia será comprovado com atestado médico e respectivo diagnostico.

Art. 22º- O Poder Publico Municipal reservará dois por cento das vagas nos quadro de pessoal da Administração, para ocupação, na forma da lei, pelos portadores de deficiencia fisica, ||



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

LEI Nº 30/92-CMC-GP. Coari-Am.,
respeitadas as exigências legais.

Art. 23º - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em Comissão e as funções de confiança, deverá conceder prioridade aos servidores municipais de carreira técnica ou profissional compatível, assegurando nos demais níveis, cinquenta por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.

Art. 24º - As vantagens pecuniárias decorrentes desta Lei, serão devidas a partir de 01 de dezembro de 1992.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de dezembro de 1992.

Câmara Municipal de Coari

Herbert Aquino de Oliveira
Presidente

NATANAEEL PEREIRA SALDANHA
2º Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

TABELA I
DISPOSIÇÃO GERAL

- A- Classe de Provimento Efetivo
B- Classe de Cargo em Comissão
C- Classe de Função Gratificadas

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Símbolo	Nº de Cargos
14 - Contador	I	01
14 - Contador	II	01
13 - Tec. Contabilidade	I	20
13 - Tec. Contabilidade	II	20
13 - Tec. Contabilidade	III	20
13 - Tec. de Nível Superior	I	03
13 - Tec. de Nível Superior	II	03
13 - Tec. de Nível Superior	III	03
12 - Aux. Tec. Contabilidade	I	03
12 - Aux. Tec. Contabilidade	II	03
12 - Aux. Tec. Contabilidade	III	03
11 - Tec. de Nível Médio	I	10
11 - Tec. de Nível Médio	II	10
11 - Tec. de Nível Médio	III	10
11 - Agente Administrativo	I	10
11 - Agente Administrativo	II	10
11 - Agente Administrativo	III	10
10 - Assistente Administrativo	I	10
10 - Assistente Administrativo	II	10
10 - Assistente Administrativo	III	10
10 - Motorista de Maq. Pesada	Unico	07
09 - Professor - Magisterio	I	30
08 - Mestre de obras	Unico	10
07 - Datilografo	I	20
07 - Datilografo	II	20
07 - Datilografo	III	20
07 - Mecânico de Maq. Pesada	Unico	05
06 - Mecânico	I	03
06 - Mecânico	II	03
06 - Fiscal de Renda	Unico	10
06 - Fiscal de Obras	Unico	10
06 - Fiscal de Terras	Unico	10
06 - Comandante de Lancha	Unico	04
05 - Pratico Fluvial	Unico	06
05 - Eletrecista	Unico	05
05 - Carpinteiro	Unico	20
05 - Marceneiro	Unico	08
05 - Pedreiro	Unico	30
05 - Torneiro Hidráulico	Unico	03
05 - Motorista de Automovel	Unico	10
05 - Motorista de Barco	Unico	06
05 - Pintor	Unico	10

Continua. ...



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

CONTINUAÇÃO DA TABELA I

Nível	Símbolo	Nº de Cargos
04 - Segurança	I	05
04 - Segurança	II	05
04 - Segurança	III	05
04 - Guarda Florestal	I	04
04 - Guarda Florestal	II	04
04 - Guarda Florestal	III	04
04 - Guarda Municipal	I	07
04 - Guarda Municipal	II	07
04 - Guarda Municipal	III	06
03 - Professor - Leigo	Único	70
03 - Escriturário	I	10
03 - Escriturário	II	10
03 - Escriturário	III	150
03 - Vigia	I	40
03 - Vigia	II	40
03 - Vigia	III	40
02 - Coveiro	Único	10
02 - Aux. de Serviço	Único	410
02 - Moço de Conves	I	04
02 - Moço de Conves	II	04
02 - Moço de Conves	III	04
02 - Marinheiro	Único	08
01 - Office Boy	Única	10

Aria de Saúde

14 - Médico	I	02
14 - Médico	II	04
14 - Odontologo	I	02
14 - Odontologo	II	02
13 - Assistente Social	I	02
13 - Assistente Social	II	02
09 - Anestesista	I	02
09 - Enfermeiro	I	03
09 - Enfermeiro	II	03
08 - Nutricionista	I	01
08 - Nutricionista	II	01
07 - Aux. de Enfermagem	I	10
07 - Aux. de Enfermagem	II	10
07 - Laboratorista	I	01
07 - Laboratorista	II	01
06 - Aux. de Laboratório	I	01
03 - Agente de Saúde Rural	I	50
03 - Agente de Saúde Rural	II	50
03 - Agente de Saúde Rural	III	50
03 - Agente de Saúde Urbano	I	50



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

TABELA II

CLASSES DE CARGOS DE CONFIANÇA

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Símbolo	Nº de Cargos
- Secretário Municipal	C.C.I	_____
- Chefe de Gabinete	C.C.I	_____
- Representante na Capital Estado	C.C.I	_____
- Assessor Especial	C.C.I	_____
- Diretor de Departamento	C.C.2	_____
- Coordenador de Coordenadoria	C.C.2	_____
- Administrador Distrital	C.C.3	_____
- Chefe de Divisão	C.C.3	_____

c - CARGOS DE PROVIMENTO FUNÇÃO GRATIFICADA

- Chefe de Setor	F.G.I	_____
- Chefe de Serviço	F.G.2	_____
- Técnico de Nível Superior	F.G.3	_____



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

TABELA IV

Sistema Organizacional

Denominação

- Secretaria Municipal de Obras e Transportes
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento Rural
- Chefia de Gabinete
- Assessoria Especial
- Representação na Capital do Estado
- Departamento de Obras e Urbanismo
- Departamento Rodoviário
- Departamento de Contabilidade
- Departamento de Administração
- Departamento de Produção Rural e Abastecimento
- Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Social
- Coordenadoria de Assessoramento
- Distrito
- Divisão Financeira
- Divisão de Pessoal
- Setor de Contabilidade
- Setor de Tributação
- Serviço de Merenda Escolar
- Serviço de Material
- Serviços Gerais
- Serviço de Garagem e Transporte
- Serviço de Matadouro
- Serviço de Cemitério
- Serviço de Biblioteca
- Serviço de Olaria
- Serviço de Nível Superior



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

TABELA III
Classificação Salarial
A - Cargos de Provimento Efetivo

Nível Referencial Salarial - Símbolo Cr\$

	I	II	III
1	250.000,00	240.000,00	230.000,00
2	280.000,00	270.000,00	260.000,00
3	460.000,00	350.000,00	300.000,00
4	500.000,00	480.000,00	460.000,00
5	460.000,00	460.000,00	460.000,00
6	575.000,00	480.000,00	460.000,00
7	690.000,00	575.000,00	460.000,00
8	690.000,00	600.000,00	575.000,00
9	690.000,00	-	-
10	690.000,00	-	-
11	690.000,00	600.000,00	575.000,00
12	690.000,00	-	-
13	1.610.000,00	1.150.000,00	920.000,00
14	2.100.000,00	1.840.000,00	-

B - Cargos de Provimento em Comissão

C.C.I	Cr\$	<u>2.100.000,00</u>
C.C.2	Cr\$	<u>1.470.000,00</u>
C.C.3	Cr\$	<u>924.000,00</u>

C - Cargos de Provimento Função Gratificada

F.G.I	Cr\$	<u>462.000,00</u>
F.G.2	Cr\$	<u>347.000,00</u>
F.G.3	Cr\$	<u>231.000,00</u>
		<u>1.040.000,00</u>